



1

RESOLUÇÃO DA ANMP

2

PROPOSTA DE LEI

3

DO

4

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2013

5

6 **Considerando que:**

7

- 8 **1.** Na sequência do deliberado na reunião do Conselho Geral realizada no dia 23
9 de Outubro de 2012, o Conselho Directivo da ANMP efectuou um conjunto de
diligências com os seguintes Órgãos de Soberania:

10

- Assembleia da República (Grupos Parlamentares, Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública e Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local);

11

12

13

- Governo (Ministério das Finanças e Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares).

14

15

- 16 **2.** O Conselho Directivo afirmou a indispensabilidade de se proceder a alterações
17 na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2013 (PLOE/2013), tendo
por base as propostas aprovadas na reunião do Conselho Geral de 23/10/2012.

16

17

18

- 19 **3.** Dos encontros efectuados resultou a afirmação por parte dos membros dos
20 Órgãos de Soberania da importância do Poder Local na superação do actual
21 contexto de crise económica e financeira que o País atravessa, sendo um sector
22 indispensável na promoção de uma resposta articulada às dificuldades
sentidas pelas populações.

19

20

21

22

23

- 24 **4.** Os Grupos Parlamentares da Assembleia da República relevaram a enorme
25 preocupação com a actual situação vivida pelo País, salientando a
26 importância do Poder Local na superação das dificuldades. Aos Grupos
27 Parlamentares foram salientadas, pela ANMP, as questões principais que a
28 PLOE/2013 coloca aos Municípios, tendo todos os Grupos Parlamentares
29 referido que as matérias em causa estão sinalizadas e a ser avaliadas, sendo,
30 nessa sequência, ponderadas a apresentação de propostas de alteração à
PLOE/2013 que possam fazer face às dificuldades destacadas.

24

25

26

27

28

29

30



31 **5.** À Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública e Comissão de
32 Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, em reunião conjunta,
33 foram também salientadas e explicadas pela ANMP as suas principais
34 preocupações, bem como as propostas para a alteração da PLOE/2013.

35 **6.** Os membros do Governo explicitaram o seu entendimento, relativamente às
36 seguintes matérias:

37 **a) RECURSOS HUMANOS:**

38 • Algumas das questões levantadas pela ANMP estão já
39 esclarecidas e resolvidas em sede de interpretação pelos
40 organismos da Administração Central, designadamente pela
41 Direcção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP),
42 não sendo necessária a sua reformulação na PLOE/2013.
43 Relativamente a outras questões, foram elucidadas e aceites as
44 propostas da ANMP.

45 • Relativamente ao artigo 57.º, apesar de ser definido, como
46 regra, um limite mínimo de redução de 50% do número de
47 trabalhadores com contrato de trabalho a termo resolutivo, a
48 própria norma prevê a possibilidade de excepções ao limite
49 mínimo de redução de contratos a termo e à proibição geral de
50 renovações dos contratos estabelecidos, justamente para
51 acautelar necessidades de recursos humanos que não possam
52 ser satisfeitas de outra forma.

53 **No caso da administração local competirá, perante as**
54 **situações e necessidades concretas, aos órgãos de**
55 **governo próprios das autarquias locais decidir pela**
56 **manutenção, ou não, de contratos a termo,**
57 **naturalmente fundamentando essa circunstância, se for**
58 **o caso.**

59 **b) REDUÇÃO DE TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS LOCAIS:**

60 • Reafirmação de que o Memorando de Entendimento introduz
61 obrigações ao nível da redução dos recursos humanos (2%). No
62 entanto, ponderam que para efeitos de tal redução sejam
63 excepcionados os trabalhadores que sejam integrados nos
64 Municípios, em virtude da extinção de empresas municipais.



65 • Para efeitos da redução dos 2% dos recursos humanos serão
66 considerados aqueles que sejam susceptíveis de ser aposentados,
67 ponderando-se que sejam considerados os pedidos de
68 aposentação dirigidos à Caixa Geral de Aposentações, não
69 aguardando a concretização dessas aposentações.

70 **c) TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÓNIO DAS ASSEMBLEIAS DISTRITAIS:**

71 • Não haverá uma transferência automática do património das
72 assembleias distritais para o património do Estado, e a mesma
73 só se concretizará desde que se inventarie o respectivo
74 património imobiliário, operando-se através de acordo com os
75 Municípios.

76 **d) TRANSFERÊNCIAS PARA AS FUNDAÇÕES:**

77 • Aceitação da proposta da ANMP, encontrando-se o assunto
78 resolvido.

79 **e) DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO**
80 **DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO:**

81 • Aceitação de princípio da proposta da ANMP para a
82 regularização das dívidas da educação pré-escolar.

83 **f) ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 498/72, DE 9 DE DEZEMBRO**
84 **(ESTATUTO DA APOSENTAÇÃO)**

85 • Esclarecem que o aumento da contribuição para a Caixa Geral
86 de Aposentações é compensado na globalidade pelo valor do
87 subsídio de férias que não é pago aos trabalhadores.

88 **g) REDUÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO COM MAIS DE 90 DIAS:**

89 • Aceitação da introdução de alterações nesta matéria, de forma
90 a esclarecer algumas das situações que permanecem confusas;

91 • Aceitação de princípio da dedução dos custos da avaliação dos
92 prédios às verbas advenientes do IMI obrigatoriamente a
93 utilizar na redução dos pagamentos em atraso superiores a 90
94 dias;



127 **viva, deverá existir um compromisso de cidadania do Estado**
128 **Português que assegure a todos os cidadãos níveis mínimos de**
129 **equidade territorial de acesso à provisão da generalidade desses**
130 **serviços públicos de proximidade, por exemplo, nos domínios da**
131 **democracia, do ensino, da saúde, da emergência, da segurança, ou**
132 **da justiça.**

133 **6. Que a democracia de proximidade constitui um desses direitos**
134 **básicos que o Estado deve proporcionar aos seus cidadãos.**
135 **Democracia é dar a oportunidade a todos de ter o mesmo ponto de**
136 **partida, dependendo o ponto de chegada de cada um. Nesse**
137 **âmbito, a Administração Local constitui o primeiro patamar da**
138 **democracia portuguesa, aquele que está mais próximo dos cidadãos**
139 **e, por isso, aquele a que os cidadãos recorrem muitas vezes, em**
140 **primeira instância, quando têm qualquer tipo de problemas,**
141 **relacionado ou não com as funções autárquicas.**

142 **A ANMP reitera:**

143 **7.** A indispensabilidade da Assembleia da República proceder à correcção do
144 articulado da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2013, conforme
145 as restantes propostas já aprovadas pelo Conselho Geral da ANMP;

146 **8.** Que apesar da evolução verificada, é necessária a aprovação das restantes
147 propostas formuladas pela ANMP em sede de parecer à PLOE/2013,
148 nomeadamente:

149 a) Cometimento às Assembleias Municipais da competência para declarar
150 as isenções aos impostos que constituem receita municipal,
151 nomeadamente em sede de IMI, hoje consagradas no Estatuto dos
152 Benefícios Fiscais;

153 b) Assegurar-se a indispensável disponibilização de informação completa
154 sobre a liquidação e cobrança dos impostos que são receitas municipais
155 — IMI, IMT, IUC e Derrama. Os Municípios e os seus colaboradores são
156 tão idóneos para respeitar o sigilo fiscal como a Autoridade Tributária
157 e os respectivos colaboradores dos Serviços de Finanças;

158 c) No cumprimento do princípio da reciprocidade, deverá estabelecer-se
159 o fim de quaisquer isenções automáticas de impostos que são receitas
160 municipais por parte do Estado, das Regiões Autónomas e quaisquer



161 dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, incluindo os institutos
162 públicos, nomeadamente no que se refere ao IMI, IMT e IUC;

163 d) Tendo presente as regras relativas à aplicação da LCPA, e enquanto a
164 mesma não cessar a sua vigência para as autarquias locais, deverá a
165 PLO/2013 proceder à publicação, em anexo, das listagens de dívidas da
166 Administração Central aos Municípios.

167 **9. A necessidade absoluta de se acabar com o actual sistema de**
168 **retenções financeiras que impendem sobre as Autarquias Locais em**
169 **benefício do Serviço Nacional de Saúde, mecanismo ilegal, não**
170 **transparente e discriminatório, por obrigar os Municípios ao**
171 **pagamento de um montante certo de despesas de saúde,**
172 **independentemente da utilização que os seus trabalhadores façam**
173 **de tais serviços, transformando, assim, de forma inadmissível, os**
174 **Municípios em accionistas do SNS.**

175 **A ANMP afirma:**

176 **10.** A atitude solidária dos Municípios para com o País, sublinhando-se a
177 circunstância de se tratar do único sector público onde tal acontece desde há
178 vários anos;

179 **11.** Que os Municípios, não obstante as opções difíceis que têm de ser tomadas,
180 continuarão na medida das suas possibilidades a apoiarem socialmente os
181 estratos populacionais mais desfavorecidos, e envidarão esforços no sentido da
182 manutenção da qualidade dos serviços prestados às populações.

183 **A ANMP destaca:**

184 **12.** A necessidade de se proceder à revogação da Lei n.º 49/2012, de 29 de
185 Agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004,
186 de 15 de Janeiro (aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e
187 organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado).

188 **13.** A necessidade de revogação da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro (aprova as
189 regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso)
190 no que concerne à Administração Local;

191 **14.** A necessidade de modificação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova
192 o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica,
193 consagrando-se a indispensabilidade de deixar para as comunidades locais e



194 para os seus legítimos representantes o encontrar das soluções de
195 reorganização territorial que melhor sirvam as populações.

196 **A ANMP sugere:**

197 **15. Aos Municípios em que não tenham sido respeitadas as suas**
198 **deliberações sobre a reorganização administrativa territorial**
199 **autárquica que reajam juridicamente, utilizando os meios legais**
200 **adequados.**

201 **A ANMP declara:**

202 **16. Face ao aumento do desemprego e à redução do rendimento**
203 **disponível das famílias, a necessidade de adaptação do Programa**
204 **de Assistência Económica e Financeira da União Europeia/FMI a**
205 **Portugal, no sentido de lhe serem consignadas as alterações que**
206 **potenciem a retoma do crescimento económico e do emprego,**
207 **adequando-se, também, as medidas nele previstas para as**
208 **Autarquias Locais à realidade do País.**

209 **17. Independentemente das matérias com incidência nas Autarquias**
210 **Locais, manifestar o seu veemente repúdio relativamente às**
211 **restantes propostas inseridas na PLOE/2013, que são penalizadoras**
212 **dos cidadãos e das famílias.**

213 **Face ao exposto, solicita-se ao Governo e à Assembleia da República que**
214 **introduzam na PLOE/2013 as alterações necessárias e convenientes à**
215 **adequação de tal instrumento à realidade do País e às necessidades dos**
216 **portugueses, evitando-se, de tal forma, conflitos sociais que ninguém**
217 **deseja.**

218 **Solicita-se desde já a Sua Excelência o Presidente da República que, no**
219 **âmbito das suas competências, tenha em conta as preocupações da ANMP**
220 **(que através dos seus associados representa também todos os portugueses),**
221 **procurando consensualizar uma proposta que atinja os objectivos que**
222 **propomos.**

223